

TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI Nº 818, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 01 (um) Médico - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o servidor abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal
01	Médico	40 horas	18.770,49

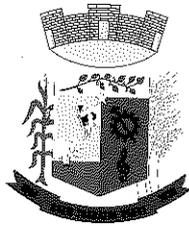
§ 1º O prazo da contratação do referido profissional poderá ser prorrogado por igual período, sempre respeitando as obrigatoriedades legais dispostas no Inciso II do Art. 2º, Inciso I, VI e Parágrafo Único do Art. 4º, todos da Lei n. 8.745/93;

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 2º O profissional contratado para a função de Médico deverá exercer suas atividades específicas no Programa da Estratégia de Saúde da Família, de acordo com a legislação vigente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único: O profissional referido também será responsável pela emissão e controle de todas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs), sendo que por esta nova atribuição receberá uma remuneração específica, devidamente descrito no Art. 5º desta lei.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos presentes no respectivo Plano de Carreira.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 4º O contrato de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I, e será precedido da realização de processo seletivo simplificado.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Médico será de R\$ 18.770,49 (dezoito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), composto da seguinte forma: R\$ 13.738,19 (treze mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) de vencimento básico, com mais 20% de insalubridade sobre o salário de referência da Prefeitura Municipal R\$ 102,30 (cento e dois reais e trinta centavos), PSF/PMAQ R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) R\$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

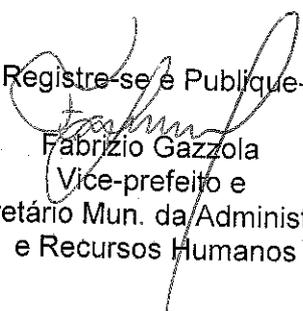
Cargo: Médico

Unidade orçamentária - 0701 – Secretaria de Saúde e Assistência Social
Atividade: 2041 – Manutenção dos Serviços com Saúde Recursos ASPS
Elemento de Despesa: 319011010100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Fabrizio Gazzola
Vice-prefeito e
Secretário Mun. da Administração
e Recursos Humanos